



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a décima primeira sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adruinaldo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 10ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em seis de julho de 2022. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.512 e 3.513/2022, em 11 e 12/7/2022, às fls. 1/3 e 468/469, e publicação em 12 e 13/7/2022, respectivamente, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Híbrido, a seguir relacionados: Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0000091-71.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder a segurança pretendida na ação mandamental no sentido de assegurar ao impetrante a participação na audiência de instrução de forma telepresencial em data a ser designada pelo juízo, tornando-se nula a audiência já realizada sem a sua presença. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 24,24, calculadas sobre R\$ 1.212,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000098-63.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir esta ação mandamental sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais, pela impetrante, no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor dado a causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Os Exmos. Srs. Desembargadores Relator, Revisor, Antônio Adruinaldo Alcoforado e Anne Helena Fischer Inojosa reconsideraram os votos proferidos anteriormente. **Ordem: 9 Processo Nº AR-0000247-93.2021.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 11 Processo nº 0000002-48.2022.5.19.0000 (MSCiv). Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, por perda superveniente do objeto da ação de segurança. Custas processuais pela impetrante, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo nº 0000114-17.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000036-23.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder aos impetrantes os benefícios da justiça gratuita e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conceder a segurança para cassar a decisão de primeiro grau que determinou o bloqueio de 30% da aposentadoria por invalidez do impetrante J. R. de P. e de 30% do Benefício de Prestação Continuada - BPC da impetrante E. G. L., com o desbloqueio das respectivas contas e devolução dos valores porventura bloqueados.. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Inexistindo pendências, arquivem-se os autos. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo N° MSCiv-0000050-07.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1 Processo N° MSCiv-0000006-85.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder a segurança, em definitivo, para estabelecer que os valores relativos aos honorários advocatícios, sejam eles assistenciais ou sucumbenciais, deverão ser liberados aos impetrantes. Custas no importe de R\$ 148,35, calculadas sobre R\$7.417,93, valor atribuído à causa na inicial, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo N° CCCiv-0000044-97.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, julgar procedente o conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maceió, declarando competente o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Maceió para apreciar e julgar a reclamação n. 0000192-02.2022.5.19.0003. Comunique-se o teor desta decisão às autoridades conflitantes, nos termos do art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal e, após, retornem os autos ao Juízo competente, para prosseguimento. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo N° MSCiv-0000068-28.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental, ratificando o quanto já decidido em sede liminar e, no mérito, conceder parcialmente em definitivo a segurança vindicada. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 1.318,29, calculadas sobre R\$ 65.914,52, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo N° MSCiv-0000070-95.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder em parte a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, determinar que a penhora seja limitada a R\$20.000,00 mensais desde o início da constrição, considerando todas as contas bancárias da impetrante, liberando-se os valores eventualmente bloqueados que ultrapassem os limites acima estabelecidos. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo N° MSCiv-0000083-94.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID 3266331, denegar a segurança postulada. Custas pelas impetrantes, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo N° MSCiv-0000103-85.2022.5.19.0000 Resultado:** por maioria, DENEGAR em definitivo a segurança pleiteada na inicial. Custas processuais fixadas em R\$ 24,24, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas em razão do ínfimo valor. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que concedia a segurança postulada para cassar a decisão liminar deferida pelo Juízo de 1º grau que determinou imediata reintegração, da ora litisconsorte, no quadro funcional da instituição reclamada, ora impetrante na ação originária. **Ordem: 8 Processo N° MSCiv-0000126-31.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, CONCEDER EM DEFINITIVO A SEGURANÇA POSTULADA, em face de violação a direito líquido e certo da impetrante, ratificando-se a decisão liminar que determinou a imediata liberação do valor bloqueado e a suspensão de penhora e restrição do veículo KIA SOUL, Placa QLI 6800. Custas processuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

fixadas em R\$ 430,00, com base no valor dado à causa na inicial, a cargo da impetrante, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 10 Processo N° MSCiv-0000263-47.2021.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, conceder parcialmente a segurança no sentido de limitar a restrição dos veículos penhorados nos autos da ação principal apenas quanto à alienação/transferência, até resolução final da demanda. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 16 Processo n° 0000135-90.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos.

Ordem: 17 Processo N° MSCiv-0000304-14.2021.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, conceder em parte a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, determinar o imediato desbloqueio das contas bancárias da impetrante, mantendo-se os valores eventualmente bloqueados, além da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 18 Processo n° 0000048-37.2022.5.19.0000 (ED) Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo agravante e, no mérito, rejeitá-los.

Ordem: 19 Processo n° 0000059-66.2022.5.19.0000 (ED) Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os presentes embargos de declaração para, sanando omissão, estabelecer o valor das custas processuais, a cargo do banco embargante, em R\$ 40,00. **Ordem: 20 Processo n° 0000132-38.2022.5.19.0000 (ARE)**

Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos e, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1.021, § 4º, do CPC. **Ordem: 21 Processo n° 0000134-08.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos e, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem:**

22 Processo n° 0000140-15.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado: por unanimidade, extinguir a presente ação sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 485 do Código de Processo Civil.

Ordem: 23 Processo n° 0000141-97.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado: por unanimidade, mantendo os termos da decisão liminar de ID b1eaa9a, negar provimento ao agravo regimental.

Ordem: 24 Processo n° 0000283-38.2021.5.19.0000 (ARE) Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 25 Processo n° 0000297-22.2021.5.19.0000 (ED)**

Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às onze horas e quinze minutos do dia vinte de julho de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

_____, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**